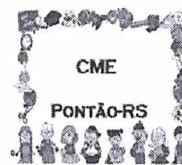


Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 / 2006



RESOLUÇÃO CME nº. 01

24 de fevereiro de 2026.

Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos indígenas no Sistema Municipal de Ensino de Pontão - RS.

O **Conselho Municipal de Educação do Município de Pontão**, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 Da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 075 de setembro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Educação de Pontão e alterado pela Lei Municipal nº 504 de setembro de 2006.

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I; artigo 210, Inciso I; parágrafo 1º do artigo 242, art. 215 e art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Federal n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução CNE/CP n. 1, de 17 de junho de 2004, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Parecer CNE/CP 003, de 10 de março de 2004, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Plano Estadual de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e das culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos indígenas, a serem seguidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

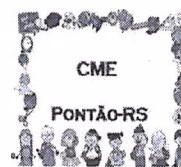
Art. 2º - Torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas nos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



Art. 3º - Inclui, no Calendário Escolar, a comemoração na data de 20 de novembro do “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Art. 4º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas devem ser ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nos componentes de Arte, Literatura e História.

A - No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas deverão ser ministrados em todas as escolas públicas municipais e em todos os anos desta etapa de ensino;

B- Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas deverão ser ministrados em todas as escolas públicas municipais e em todos os anos desta etapa de ensino;

Art. 5º - As Diretrizes têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-positivas, rumo à construção de uma nação democrática através dos princípios de:

- consciência política e histórica da diversidade;
- fortalecimento de identidades e de direitos;
- ações educativas de combate ao racismo e as discriminações.

Art. 6º - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino podem articularem-se com instituições ou grupos de cultura negra com a finalidade de obter subsídios e trocas de experiências para construir planos e projetos de ensino.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenário.

Pontão, 24 de fevereiro de 2026.

Aprovado por unanimidade em 24 de fevereiro de 2026, conforme Ata CME nº01/2026.

Juliana da Luz Soares Cavaleiro
Presidente CME